



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0187.5/2018

**“Institui o Programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.”**

**Autora:** Deputada Ada Faraco de Luca

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ada Faraco de Luca, acima identificado, que almeja instituir o Programa de atenção às vítimas de estupro, com o objetivo de apoiar essas pessoas, identificar provas periciais que caracterizem os danos, e estabelecer o nexo causal com o ato praticado (ementa e *caput* do art. 1º).

A proposição prevê, ainda, o seguinte:

1. o Programa deverá ser implantado nas Delegacias de Polícia, inclusive nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina e no Instituto Médico Legal do IGP/SC, em ação conjunta com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas) e Centros de Referência de Atendimento à Mulher do Estado de Santa Catarina (§ 1º do art. 1º);

2. a equipe de profissionais deverá ser constituída por peritos com capacidade técnica para estabelecer o nexo de causalidade com o ato de estupro (§ 2º do art. 1º); e

3. o exame pericial, em se tratando de vítima do sexo feminino, deve ser realizado, sempre que possível, por legista mulher, e, em caso de vítima do sexo feminino e menor, obrigatoriamente (§ 3º do art. 1º).



Ademais, outros procedimentos afins são estabelecidos nos arts. 2º e 3º da propositura, ao passo que o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que se dará a partir da publicação da lei ora almejada.

Da Justificação à proposição (fl.03), extrai-se, textualmente o que segue:

O presente Projeto de Lei vem de uma necessidade que os números vem demonstrando em relação ao crime de estupro em nosso estado. Conforme dados publicados pelo 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017. Em 2016, Santa Catarina registrou a maior taxa de tentativas de estupro no país, são 10,2 casos para cada grupo de 100 mil pessoas.

Neste mesmo Anuário, o estado de Santa Catarina ocupa a 5ª colocação, tendo registrado 3.084 estupros absolutos, 44,6 para cada 100 mil habitantes. Dentre as capitais Florianópolis apresenta a maior taxa do país, com aumento de 111 casos de 2015 para 176 ocorrências em 2016, uma elevação de 55,9%, bem acima da média nacional que foi de 1,5%. Atualmente Santa Catarina registra quase 10 casos de estupro por dia. O programa será mais uma ferramenta do estado para dar apoio às milhares de vítimas deste crime hediondo e ajudar a elucidar os tentos que ficaram impunes.

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que em sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi, preliminarmente, diligenciado à Casa Civil, com o fim de obter a opinião da Secretaria de Estado da Segurança Pública acerca da normativa almejada (fls. 09/10), cuja resposta encontra-se sintetizada nos termos do Ofício nº 856/2019, da Casa Civil (fls. 15/16), e posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado, na reunião do dia 1º de outubro do ano em curso (fls. 38/41).

Nesse contexto, a proposta aportou neste órgão fracionário, no qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do principal.



## II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto ao campo temático ou área de atividade aludida no art. 74, I, “b”, do mesmo estatuto regimental.

Com efeito, a proposta de lei em referência, tem como objetivo principal criar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, um Programa de proteção às vítimas do crime de estupro, somando-se aos mecanismos legais já existentes, é de extrema importância e tem o escopo de beneficiar toda a sociedade catarinense. Portanto, julgo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse da coletividade**, estando, apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0187.5/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator